

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DO

# BRAZIL

DE



RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1891

887-91

A  
138

# ÍNDICE

DAS

## DECISÕES



Pág.

N. 11.— GUERRA.— PROVISÃO DO CONSELHO SUPREMO  
MILITAR DE 4 DE MAIO DE 1809

Manda que nos Conselhos de guerra a que se procede pelos crimes commettidos pelos réos que gozam do fôro militar, se comece ajuntando a devassa tirada pelas justiças ordinarias.

D. João por graça de Deus Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves, etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de..., que sendo-me presente em Consulta do Conselho Supremo Militar de 18 de Janeiro do corrente anno, quanto convinha ao bem do meu real serviço, que nos Conselhos de Guerra, a que se procede pelos crimes commettidos pelos réos que gozam do fôro militar, se começasse ajuntando a devassa tirada pelas justiças ordinarias, porque por meio dellas se indagavão melhor os delictos e com mais regularidade, para que não venham a ficar impunitados, com manifesto detimento da utilidade publica, e não sendo determinado por nenhuma lei ou ordens minhas, que em semelhantes processos fossem desnecessarios as devassas nos casos em que é decidido que se tirem, antes são sempre da competencia das Justiças ordinarias, pois que o privilegio do fôro militar versando sómente sobre o serem os réos que delle gozam sentenciados por Juizes Militares em Conselho de Guerra, não tira nem pôde tirar aos Magistrados territoriaes a jurisdição e a obrigação de indagarem os delictos por devassas: fui servido, conformando-me com o parecer do sobredito Conselho, por immediata resolução minha de 18 de Fevereiro do corrente anno, determinar que em tempo de paz, e não estando as tropas em marcha, por todo o delicto que não for meramente militar, e no qual está determinado que haja o procedimento de devassa, a qual se deve proceder ex-officio, se não possam começar os processos em Conselho de Guerra sem a competente devassa, fazendo o Auditor saber ao Presidente que é caso della, para a pedir aos respectivos Magistrados, pelos meios urbanos e civis, determinados pelas mesmas leis, o que serão obrigados a cumprir assim, remettendo as proprias quando os pronunciados forem só militares, e por traslado quando houverem tambem paizanos, e procedendo a elles quando ainda as não tiverem tirado. O que vos participo para o fazerdes executar. O Príncipe Regente Nossa Senhor o mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Antonio Rafael da Cunha Cabral a fez, aos 4 de Maio de 1809.— Pedro Vieira da Silva Telles a fez escrever e subscrevi.— Gaspar José de Mattos Ferreira de Lucena.— Manoel da Cunha Souto Maior.

.....

A  
232